

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2025

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro de 2025, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob N.º **05.238.413/0001-22**, com sede sito à Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Tesouro/MT, portador do RG N.º 1.255.318 – 2, SSP/MT e inscrito no CPF sob N.º 006.699.691 - 09, residente e domiciliado na Rua Epifaneo Duarte, N.º 54, Centro, CEP 78.775-000, no Município de Tesouro/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR, AHMAD & ROTILI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **15.121.336/0001-80**, estabelecida na Rua Jurece, Nº 1.068, Sala 03 e 04, Centro, CEP 78820-000, no Município de Jaciara/MT, neste ato representado pelo Senhor **HAITHAM AHMAD**, portador da Cédula de Identidade N.º 979103, expedida pela SSP/MT e do CPF N.º 936.695.771 - 49, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**, **RESOLVEM** registrar os preços para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, REFERENTE AO LOTE FRACASSADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS**", constantes do **ANEXO I** do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, **LEI 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014** e demais legislações complementares, mediante as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o Registro de Preços, **RESOLVEM** fixar os preços para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA,**

DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT, REFERENTE AO LOTE FRACASSADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 105 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS", conforme planilha abaixo:

CONSULTAS MÉDICAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES)
01	0004216 (CÓD: 1)	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	CONSULTA	JACIARA - MT	500	R\$ 157,94	R\$ 78.970,00
02	00057415 (CÓD: 1)	SERVICO DE EXAME - ELETROCARDIOGRAMA	EXAME	JACIARA - MT	250	R\$ 85,08	R\$ 21.270,00
04	00035833 (CÓD: 1)	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - ECOCARDIOGRAMA ADULTO	PROCEDIMENTO	JACIARA - MT	200	R\$ 251,67	R\$ 50.334,00
05	0002270 (CÓD: 1)	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE ERGOMETRICO, TESDE DE ESFORÇO OU TESTE SOBRE ESTRESSE FISICO	EXAME	JACIARA - MT	300	R\$ 180,03	R\$ 54.009,00
06	TCEMT0000231 (CÓD: 1)	SERVICO DE EXAME - EXAME MAPA	EXAME	JACIARA - MT	420	R\$ 198,83	R\$ 83.508,60
07	TCEMT0000233 (CÓD: 1)	SERVICO DE EXAME - EXAME HOLTER 24 HORAS	EXAME	JACIARA - MT	420	R\$ 206,23	R\$ 86.616,60
VALOR TOTAL						R\$ 374.708,20	

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará por **12 (DOZE) MESES**, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. Durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso não será obrigado a utilizar-se dos serviços referidos na **CLÁUSULA I**, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta **ATA**, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente **ATA**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, para que este

autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** dos quantitativos registrados.

3.1.1. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** está especificado no **ANEXO I**, do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**, de acordo com a respectiva classificação.

3.1.2. Para os fornecimentos decorrentes desta **ATA**, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**.

3.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**, pela sociedade empresária detentora da presente **ATA**.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – (CRF);

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – (INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

5.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde **MENSALMENTE**, até o **10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE** ao mês de

prestação de serviços, contado da data de protocolização da **NOTA FISCAL/FATURA** e dos respectivos documentos comprobatórios da execução da despesa, mediante ordem bancária, emitida através do **BANCO DO BRASIL**, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme condições e especificações constantes no **EDITAL DE LICITAÇÃO** e seus anexos, especialmente os previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA 015/2025**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado nesta **ATA**, sob as penas da **LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021** e suas alterações posteriores.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as detentoras desta **ATA**, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no **ARTIGO 156 DA LEI Nº 14.133 DE 2021**:

- I. ADVERTÊNCIA;**
- II. MULTA;**
- III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;**
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.**

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O FORNECEDOR PODERÁ TER O SEU REGISTRO DE PREÇOS CANCELADO:

8.1. Por iniciativa do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT a, quando:

- A)** Descumprir as condições constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- B)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- C)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- D)** Der causa a rescisão administrativa de **CONTRATO** decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

- A)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **ATA**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- B)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (TRINTA) DIAS**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA VII**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será responsável pela fiscalização dos contratos o servidor **FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES**, nomeado como Fiscal de Contratos para acompanhar a execução e fiscalização desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme **ARTIGO 117 DA LEI Nº 14.133 DE 2021**.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO	02
UNIDADE:	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO	001
FUNÇÃO:	SAÚDE	10
SUB FUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	302
PROGRAMA:	COMPLEMENTO AS AÇÕES DO SUS	7030
PROJETO/ATIVIDADE:	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CORESS/MT	2002
ELEMENTO DE DESPESA:	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39
DESDOBRAMENTO:	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	50.00.00

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta **ATA** o **EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: **AHMAD & ROTILI LTDA - EPP**, no mencionado certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, **LEI 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014** e demais legislações complementares.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso providenciará a publicação, do extrato, desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO** vinculado a esta Licitação, a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da **COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Diretor - CORESS/MT

AHMAD & ROTILI LTDA - EPP
FORNECEDOR

TESTEMUNHA:

01) _____
NOME

01) _____
CPF

TESTEMUNHA:

02) _____
NOME

02) _____
CPF